

20909471	1	NAI	149810820	90	21/06/2012	20/06/2017	02/01/2018	01/04/2018
MAURILIO FERREIRA DOS SANTOS								
30153570	1	NAI	149817336	90	21/12/2012	20/12/2017	05/03/2018	02/06/2018
RAUL ROMUALDO DE OLIVEIRA								
31994756	1	NAI	149826556	90	21/12/2002	20/12/2007	02/01/2018	01/04/2018
FATIMA SAGGIN BONETTI								
34391246	1	NAI	149594434	90	21/06/2007	20/06/2012	10/01/2018	09/04/2018
VERCINO JACINTO RODRIGUES								
35897011	1	NAI	149821384	90	21/12/2012	20/12/2017	02/01/2018	01/04/2018
NILSON PEDRO DE OLIVEIRA								
36117761	1	NAI	149550801	90	21/12/2012	20/12/2017	08/01/2018	07/04/2018
JOSE RAIMUNDO FELIZ BARRETO								
36484683	1	NAI	149806890					

126960/2017

## Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO Nº035/2017 - SEMA

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná-SEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03.06.87, Lei Estadual nº 10.066 de 27 de julho de 1992, Lei nº 11.352 de 13.02.96, Decreto nº 4.538 de 11/07/2016, resolve:

DESIGNAR

o servidor **José Luiz Scrocaro**, RG nº 580.844-8, para responder acumulativamente com suas atribuições, pela Diretoria Geral desta Secretaria de Estado, no período de 02 de janeiro a 14 de janeiro de 2017, por motivo de férias do titular.

Cumpra-se

Curitiba, 22 de dezembro de 2017.

Antonio Carlos Bonetti  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

127757/2017

## Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

### Agência Paraná de Desenvolvimento - APD

#### AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO

##### RESOLUÇÃO Nº 006/2017

**Súmula:** Nomeação dos membros da Comissão de Licitação da Agência Paraná de Desenvolvimento.

O Diretor-Presidente da Agência Paraná de Desenvolvimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da Entidade, pela presente,

##### RESOLVE

Art. 1º Ficam designados para atuarem como membros da Comissão de Licitação, da Agência Paraná de Desenvolvimento, os seguintes colaboradores:

- Melissa de Cássia Pereira, Assessora Técnica IV, CPF nº 052.257.889-63,
- Mário Jorge Siegrist, Supervisor Administrativo e RH, CPF nº 500.815.519-91,
- Ana Paula Carrano Santos Quadros Barros, Gerente Administrativa e Financeira da Agência Paraná de Desenvolvimento, CPF nº 874.820.459-53.

Art. 2º Os membros da Comissão de Licitação acima designados serão responsáveis pela prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações realizadas pelas modalidades previstas na Lei 8.666/1993 e 15.608/2007, e por todos os procedimentos de contratação direta (dispensas e inexigibilidades).

Art. 3º A investidura dos membros da Comissão de Licitação acima mencionados possui vigência de 01 (um) ano, a contar da edição desta Resolução.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor nesta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de dezembro de 2017.

Adalberto Durau Bueno Netto  
Diretor Presidente

127675/2017

## Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES

PORTARIA N.º 026/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Diretor do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Licença Especial concedida ao servidor Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, portador do RG 1.913.921-2, LF - 2, por meio da Portaria nº 21 de 06/09/2017, no que se refere à fruição entre 12/12/2017 e 11/03/2018.

Publique-se.

Anote-se.

Julio Takeshi Suzuki Júnior  
Diretor-Presidente

127377/2017

## Coordenação da Receita do Estado - CRE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO  
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Primeira Instância - Edital n. 22/2017

A Coordenação da Receita do Estado cientifica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados, que foram expedidas as respectivas decisões de primeira instância (Lei n. 18.877/2016, artigo 50).

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão conside-radas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação,terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

O prazo de trinta dias vale também para a apresentação de recurso ordinário contra a parte mantida.caso sejam atendidas as condições do artigo 52 da Lei n. 18.877/2016,contado na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (e sendo adota- do o calendário de expediente da sede da Coordenação da Receita do Estado, localizada no município de Curitiba), ou para que seja efetuado o depósito administrativo do montante integral (artigo 46 da Lei n. 18.877/2016), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte e cinco por cento, na forma das leis de cada imposto citado.

Caso a decisão em primeira instância promova alteração da penalidade do auto de infração, a multa será reduzida em cinquenta por cento, em caso de pagamen-to, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência,nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

Ficam os sujeitos passivos cientificados, ainda, de que para os autos de infração cujo valor de crédito tributário na data da lavratura seja igual ou superior a 1.000 UPF/PR, caso tenha havido dispensa de crédito tributário, o recurso de reexame necessário será encaminhado ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, na forma do artigo 51 da Lei n. 18.877/2016.

Codificação do mérito da decisão:

NUL=NULO; PRO = Procedente; PAR = Parcialmente Procedente; IMP = Improcedente;

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I./Mérito Identificação Sujeito Passivo

01-6618413-7/IMP 042060339-51 RICARDO PALUDO CALIXTO  
02-6613398-2/PRO 706873079-53 LUIZ BREDA

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO  
Curitiba, 22 de dezembro de 2017

GILBERTO CALIXTO  
Diretor da CRE

127718/2017